

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de alteração de Inscrição de Serviço para Inscrição de Entidade a ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art.1º. Indeferir o Requerimento de alteração de Inscrição de Serviço para Inscrição de Entidade a ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, conforme deliberado na 10ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de dezembro de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº.0380-001085/2012.

Art.2º. A decisão que indeferiu o Requerimento de alteração de Inscrição de Serviço para Inscrição de Entidade considerou que os documentos apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão da decisão de cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Art. 88, da Resolução nº 79/2010 - CAS/DF, que determina que caberá a esta promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CAS/DF.

CONSIDERANDO, o art. 20 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição e cancelamento de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 67, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, que Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, resolve:

Art. 1º Suspender a decisão de cancelamento da inscrição n. 062/2012 concedida a entidade LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, CNPJ nº 00.574.442/0001-41, com sede localizada na QNG, Área Especial 37, Taguatinga/DF, devidamente exarada no Processo nº. 000431-00014674/2019-94, até decisão da Plenária ao recurso interposto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, foi iniciada a Centésima Septuagésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 178ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/11/2020. 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo nº 00390-00006769/2020-29; Interessado: SUPLAN/SEDUH Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, no Distrito Federal, e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT. Relatores: Sandra Maria França Marinho - Membro Suplente - CODHAB e Hamilton Lourenço Filho - Membro Suplente - TERRACAP. 3. Processo para Distribuição: 3.1 Processo nº 00390-00003616/2020-20. Interessado: ARENA BSB Assunto: Projeto de obra modificação com acréscimo de área com a Requalificação do Complexo Esportivo e de Lazer Arena BSB localizado no Setor de Recreação Pública Norte. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Passou imediatamente ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu por aberta a sessão, e cumprimentou a todos. Quanto ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificado como suficiente. O Secretário Mateus Leandro de

Oliveira passou imediatamente ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: Fez um breve retrospecto das atividades da Secretaria durante o ano, e agradeceu a toda equipe e os conselheiros. Prosseguiu a deliberação do Subitem 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 178ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/11/2020: Não havendo retificações, a respectiva ata foi considerada aprovada. Ato contínuo, seguiu a discussão do Item e Subitem 2. Processo para Deliberação: 2.1. Processo nº 00390-00006769/2020-29. Interessado: SUPLAN/SEDUH Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT. Relatores: Sandra Maria França Marinho - Membro Suplente - CODHAB, e Hamilton Lourenço Filho - Membro Suplente - TERRACAP. O Senhor Secretário Registrou os agradecimentos a todos os responsáveis pela composição do Projeto de Lei Complementar, em nome do Senhor Vicente Correia Lima Neto, Subsecretário da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano (SUPLAN), fez menção à coordenadora da Coordenação de Políticas Urbana (COPLU), Cristiane Siggea Benedetto; parabenizou toda a equipe pelo trabalho em conjunto com a Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária (SUPAR), em nome do Subsecretário Marcelo Vaz Meira da Silva, o Senhor Samuel Araújo Dias dos Santos, da Unidade de Apoio Jurídico e Administrativo (UAJ), a Secretária Executiva da SEDUH, Gisele Moll Mascarenhas; evidenciou o empenho da equipe da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF); parabenizou de modo especial a relatora, Conselheira Sandra Maria França Marinho, juntamente com o diretor de regularização, Leonardo Pierre Firme. Fez menção ainda ao Presidente da Companhia, Senhor Wellington Luiz; em seguida, proferiu os agradecimentos ao Diretor Técnico da Terracap, Conselheiro Hamilton Lourenço Filho e à sua equipe, em nome da Senhora Bianca Ilha Pereira. Agradeceu à Conselheira Júnia Bittencourt, pela participação e pelas contribuições nas discussões, em conjunto com os relatores da SEDUH. Em seguida, passou a palavra aos relatores do processo. A Conselheira Sandra Maria França Marinho, representante da CODHAB/DF, solicitou fosse iniciada a apresentação referente ao processo. O Senhor Vicente Correia Lima Neto, Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano (SUPLAN/SEDUH), deu início à apresentação com destaque para o período de um ano e meio utilizado no processo de construção do Projeto de Lei Complementar, que acabou por envolver duas Subsecretarias e toda uma equipe composta por membros de Governo. Explanou sobre o marco da regularização que, em conjunto com o Projeto de Lei Complementar, dará segurança jurídica aos processos em andamento, assim como garantia do direito à moradia para áreas que foram ocupadas ao longo dos últimos onze anos, pós-Plano Diretor. Destacou aspectos relativos ao próprio Projeto de Lei Complementar e à sua abrangência, e declarou, ainda, a adequação das áreas de regularização. Salientou, em seguida, que o Distrito Federal vem recepcionando a Lei Federal nº 13.465/2017, por meio de decretos os quais culminaram no PLC da REURB, que incorpora de fato aquela Lei Federal ao normativo local, e acrescentou o conceito de núcleo urbano informal ao Plano Diretor. Destacou, como principais objetivos, o reconhecimento do direito à moradia de uma parcela grande da população de baixa renda do DF, a partir da identificação das ocupações como núcleos urbanos informais dentro do Plano Diretor vigente. Esclareceu que a regulamentação da Lei Nacional nº 13.465/2017 traz conceitos, procedimentos e instrumentos que atualizam o Plano Diretor, tendo em vista a urgência do reconhecimento de direitos da população mais vulnerável, entre os quais o reconhecimento do seu direito a cidade, além da simplificação dos procedimentos da regularização fundiária, tanto para os moradores, quanto para quem opera a referida regularização. Quanto à abrangência do Plano Diretor, afirmou ele ser de suma importância a alteração proposta que beneficiará mais de 50.000 pessoas no DF, atuando no território de forma a dar condições de regularização para mais de 16.000 famílias que estavam fora da estratégia do Plano Diretor, além de possibilitar a titulação de mais de 62.000 domicílios que estão em áreas consolidadas com registro em cartório. Destacou os pontos abrangidos na proposta de alteração do Plano Diretor, como a incorporação de oito novas áreas de regularização de interesse social; a inserção do conceito de passivo histórico, caracterizando-o como um elemento a mais no processo de regularização; mencionou o dispositivo inserido no Art. 78, que é a possibilidade de regularização de ocupações em zona de contenção; também destacou: a adoção de critérios para implantação da infraestrutura essencial, por exemplo, água e esgoto; a simplificação do licenciamento; a dispensa da desafetação de áreas para os casos de regularização e expectativa de agilidade permitida pelos novos instrumentos, como a própria legitimação fundiária. Esclareceu, também, que o Projeto de Lei está estruturado em sete capítulos, com disposições gerais e disposições específicas, em que são tratados os aspectos relativos a REURB-S, REURB-E e à infraestrutura essencial; um capítulo específico sobre o licenciamento ambiental; um capítulo sobre as possibilidades de aplicação dos instrumentos de regularização no Distrito Federal; e, ainda, um capítulo que dispõe sobre a cidade consolidada e as alterações do Plano Diretor. Destacou que no segundo capítulo, o PLC abordou o conceito de REURB, o qual foi posto pela Lei nacional, e que abrange medidas jurídicas, ambientais e sociais, com o objetivo de incorporar núcleos urbanos formais à cidade consolidada, de forma a garantir direitos e a permitir a provisão dos serviços públicos. No caso da regularização, o Expositor salientou a REURB-S, que é REURB de interesse social, direcionada a famílias com renda comprovada de até cinco salários mínimos, e que são destacadas como REURB-S todas as áreas de regularização de interesse social (ARIS) definidas pelo Plano Diretor e, como segunda abrangência, o Parcelamento Urbano Isolado de Interesse Social, também definido no Plano Diretor. Destacou o Expositor que, para as ocupações de interesse social em EPC e EPU, ou seja, lotes de equipamento público e praças, a proposta autoriza a regularização, desde que atendam a critérios pré-definidos; informou que será feito estudo para avaliar a pertinência ou não da regularização - a ideia é que, atendendo aos critérios da Lei e aos

do PDOT possa ser iniciada a regularização. Apontou que o passivo histórico será utilizado como conceito às ocupações que existem antes da promulgação da Lei nº 6.766/1979, que trata do parcelamento do solo. A ideia é termos um processo mais simplificado, com dispensa de exigências justificadas pelo fato de esse “passivo” ter sido implantado antes de todo um processo formal da legislação do parcelamento do solo. Salientou o Expositor a priorização do núcleo urbano com predominância habitacional de interesse social; entretanto, afirmou que o PLC traz a possibilidade da regularização do passivo histórico também para a estratégia de interesse específico, contando com os responsáveis pela implantação de infraestrutura, como o sistema viário e a implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística ambiental. No caso da instalação de infraestrutura essencial, discorreu sobre sua conceituação, e esclareceu que se trata de todos aqueles equipamentos de abastecimento de água potável, sejam coletivos ou individuais, de sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, quer sejam também coletivos ou individuais, da rede energia domiciliar elétrica, da rede de iluminação pública, de soluções de drenagem quando necessárias, além de outros equipamentos a serem definidos pelo Distrito Federal, em função das suas especificidades locais. Com relação ao licenciamento ambiental, reiterou o Expositor o trabalho de articulação com o IBRAM, quanto a uma proposta de integração entre os licenciamentos contendo medidas de compensação a serem revertidas na própria infraestrutura do parcelamento de regularização. Destacou a aplicação da legitimação fundiária, tratando-se de instrumento que reinicia todo o registro da ocupação, com o registro fundiário originário do parcelamento. No caso da REURB Cidades Consolidadas (titulação de imóveis destinados em parcelamentos registrados), o Expositor informou a possibilidade de tratar a regularização de forma simplificada para imóveis já registrados, o que soluciona um passivo de 62.000 títulos imobiliários. Quanto às alterações do Plano Diretor, destacou que o processo de revisão foi feito em função dos ajustes necessários, seja em função do licenciamento ou do reconhecimento do direito à moradia para uma parcela da população, exemplificando com a necessidade de adequação da poligonal do projeto de regularização para acomodar a população que está à margem da poligonal original. Frisou a questão do reconhecimento do direito à moradia de oito Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), consideradas como Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS), a saber: ARIS Dorothy Stang; ARIS Miguel Lobato; ARIS Capão Comprido; ARIS Morro da Cruz II; ARIS Favelinha da Horta Comunitária I; ARIS Condomínio Bica do DER; ARIS Vila do Boa; e ARIS Nova Gênese. Comunicou o Expositor que as áreas foram definidas a partir de análise técnica de todas as ocupações do DF, caracterizadas de acordo com o passivo implantado e a criação de um banco de dados, com a observância de existência de sobreposições, e a concepção de estratégias para que as situações pudessem ser regularizadas a partir do requerimento da REURB e análises complementares. Informou haverem sido identificadas 435 ocupações que estão fora do Plano Diretor, e destacou os casos urgentes de acordo com o interesse social, com utilização de critérios como a localização e o dimensionamento das áreas. Acrescentou que as demais localidades serão tratadas na revisão do Plano Diretor, posteriormente. Nas disposições finais, informou ser tratada a gratuidade do registro de imóveis para casos de interesse social que tem direito à isenção de custos de documentos cartoriais, desde o primeiro registro da REURB até o registro da legitimação fundiária, a averbação da construção residencial e o fornecimento de certidões. Destacou ainda outro ponto importante que é a dispensa de desafetação, ou seja, no caso de REURB-S, se necessária, será permitida uma desafetação, sendo esta justificada no projeto para também dar celeridade ao processo. Evidenciou a relevância do Projeto de Lei para o Distrito Federal, não somente para a população residente, como também por manter o intuito de dar mais segurança para os procedimentos de maneira geral, com maior sensibilização dos envolvidos no processo REURB-S. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira complementou expondo que desde a aprovação da Lei Federal nº 13.465/2017, o GDF, de modo geral, sofreu cobranças para a aplicação dos instrumentos dela, no âmbito dos processos do Distrito Federal, e afirmou ter sido possível regulamentar alguns por Decreto, no final de 2019; entretanto, determinados instrumentos ainda dependem de uma alteração do PDOT por Lei Complementar; declarou que o DF levou todas as grandes diretrizes da estratégia de regularização ao nível de uma lei complementar de Plano Diretor, sendo apontando pela Procuradoria o impedimento de aplicação de instrumentos sem previsão legal no mesmo. Em relação às novas ARIS, afirmou ele estar claro, do ponto de vista de gestão do Distrito Federal, que estas ocupações são de interesse social, e contam com estudos bem definidos em relação ao seu enquadramento, previstos para o PDOT. Informou que o projeto foi debatido e apresentado há seis meses no Comitê de Gestão do Território, o qual congrega órgãos como IBRAM, SEMA, DF Legal, Polícia Militar, entre outros, e tem o intuito de antecipar preocupações e manter o direcionamento para estas áreas, a fim de coibir o avanço das ocupações irregulares, e ainda há possibilidade de proporcionar equipamentos públicos àquelas localidades. A Conselheira Sandra Maria França Marinho propôs que a representante da Terracap iniciasse a apresentação, assumindo, em seguida, a segunda parte do relato e o voto. Não havendo oposições, a Senhora Bianca Ilha Pereira iniciou a apresentação do Processo de nº 00390-00006769/2020-29, em que é interessada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, pois trata-se do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Distrito Federal e altera a Lei Complementar no. 803, de 25 de abril de 2009, a qual aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal. Em seguida, apresentou o histórico do processo, pontuando que, de acordo com o relatório, foi possível observar que a proposição foi conhecida e debatida pelos interessados na matéria, restando observado o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial os dispositivos que determinam a participação popular do processo legislativo. Passada essa fase, foi apresentada nova minuta com ajustes pontuais, com sugestão de envio ao Conselho de Planejamento

Territorial do Distrito Federal para apreciação, tendo em vista as competências regimentais. Como justificativa, afirmou que a edição da Lei Federal nº 13.465 que, entre outros temas, dispõe sobre a regularização fundiária urbana, alterou o marco legal utilizado na legislação e trouxe uma urgência na atualização da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal. Uma vez que o Distrito Federal já dispõe em seu Plano Diretor de uma Estratégia de Regularização Fundiária Urbana, entende-se que não se deve admitir a inclusão de novos núcleos urbanos como passíveis de regularização fora da referida Estratégia, de modo a atender ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017, no qual está definido que a incorporação de núcleos urbanos informais deve obedecer ao ordenamento territorial urbano. Apesar de encontrar-se em andamento o processo de revisão do PDOT/DF, entendeu-se que, em função de esse processo ser longo, ante a expectativa trazida pela Lei Federal citada anteriormente, de regularização de novos núcleos urbanos consolidados, bem como devido ao constatado interesse público e social de antecipação da inclusão de novos núcleos informais de interesse social, na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT, cujas características, baseadas em critérios conforme Nota Técnica, não deixam margem a dúvidas quanto à conveniência, à oportunidade e à urgência de sua inclusão. A respeito da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT e dos esforços governamentais, o território do Distrito Federal continua passando por um processo de ocupação irregular do solo em todas as faixas de renda, dispersa em todo o território distrital, ameaçando, inclusive, as Áreas de Proteção de Mananciais e de produção agrícola. Além das deseconomias geradas a partir do parcelamento irregular do solo, essas são questões da maior gravidade, visto que recentemente vivenciamos um período de restrição do abastecimento d'água à população, ou questões relativas à segurança alimentar. Acrescentem-se ao quadro os indesejados impactos no meio ambiente que a ocupação espalhada ocasiona, justamente no momento em que as mudanças climáticas nos têm mostrado a necessidade de se minimizar a devastação de matas e florestas e promoverem-se o desenvolvimento sustentável bem como a recuperação dos ecossistemas. Ela apresentou, em seguida, os dados atuais levantados pela SEDUH nos estudos para elaboração do PLC, que demonstram a existência de aproximadamente 435 novas ocupações informais, rurais e urbanas, por meio de imagens do satélite Pléiades 2017 e de vistorias técnicas. Dessas ocupações, 49% da população atingida está sendo considerada no PLC ora proposto. Quanto ao restante do universo levantado, a SEDUH informa que será mais bem analisado no processo de revisão do PDOT em curso, a partir do diagnóstico em desenvolvimento, considerando-se as diferentes escalas territoriais – local, regional e metropolitana. Frise-se que é intencional o tratamento desigual aos desiguais e mais vulneráveis, conforme tão bem específica Boaventura de Sousa em célebre artigo sobre a Democracia. Segundo este autor, para enfrentar com maior justiça as desigualdades sociais, é necessário priorizar efetivamente os mais vulneráveis. Tratar diferentes como iguais costuma gerar mais desigualdades e não promover a tão almejada isonomia. A proposição do PLC também busca: eliminar os entraves nos procedimentos; tornar mais céleres os processos de regularização fundiária urbana das ocupações consolidadas; a necessidade de flexibilização dos parâmetros urbanísticos rígidos das áreas presentes na estratégia de regularização fundiária do PDOT, padronizados para realidades socioculturais diferentes. Além disso, propõe o estabelecimento de critérios mais justos para a caracterização e a transferência de domínio de imóveis públicos aos efetivos ocupantes das áreas consolidadas no DF provenientes dos projetos elaborados pelo Estado, os quais processos de parcelamento estão aprovados e registrados, sendo indicada a finalização do processo de regularização com a efetiva titulação. O objetivo geral do PLC em comento é ampliar e adequar a Política de Regularização Fundiária Urbana no DF, para que ela seja integrada às políticas de Provisão Habitacional e de Desenvolvimento Urbano, com prioridade aos grupos mais vulneráveis e de mais baixa renda. Ressalte-se a urgência e a obrigação de o Poder Público promover a regularização fundiária de interesse social como forma de garantir o direito social à moradia digna e o direito à cidade, ambos reconhecidos na Constituição Federal e ressaltados no art. 127 do PDOT/DF. Sobre o PLC que regulamenta a regularização fundiária no DF e altera a estratégia do PDOT, destacou a Apresentadora que a elaboração do PLC está detalhadamente explicada na Nota Técnica Nº 1/2020 - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIREG, que integra o processo nº 00390-00006769/2020-29, documento nº 51247662 e anexos, onde estão descritos o processo histórico de construção da Política de Regularização Fundiária Urbana, os marcos legais de referência, a descrição da metodologia aplicada, além das explicações dos capítulos do PLC e das considerações finais acerca da proposta. Após o estudo das ocupações informais identificadas em nosso território, salientou ela haverem sido definidos os critérios de tempo de ocupação, porte, localização, compacidade e modalidade, visando ao reconhecimento, como núcleos urbanos informais, mais precisamente como Áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social (ARIS), as ocupações indicadas a integrar o PDOT. Assim, chegou-se a uma lista de oito núcleos, sendo dois deles situados em Setores Habitacionais, e seis outros fora de perímetro de Setores Habitacionais, conforme a seguir relacionados. Novos núcleos urbanos informais em Setor Habitacional: a) ARIS Dorothy Stang (Setor Habitacional Nova Colina, RA V – Sobradinho); e b) ARIS Miguel Lobato (Setor Habitacional Mestre d'Armas, RA VI – Planaltina). Novos núcleos urbanos informais fora de Setor Habitacional: a) ARIS Capão Comprido II (RA XIV – São Sebastião); b) ARIS Morro da Cruz II (RA XIV – São Sebastião); c) ARIS Favelinha da Horta Comunitária (RA VI – Planaltina); d) ARIS Condomínio Bica do DER (RA VI – Planaltina); e) ARIS Vila do Boa (RA XIV – São Sebastião); e f) ARIS Nova Gênese (RA XXXII – Sol Nascente/Pôr do Sol). Todas essas áreas mencionadas foram caracterizadas como de interesse social com alto grau de precariedade de urbanização, afetando a saúde pública em decorrência da insuficiência de infraestrutura essencial. O tipo de ocupação por porte, localização e grau de densidade construtiva e populacional demonstra que esses

núcleos consolidados são de difícil reversão. Dando continuidade à apresentação, a Conselheira Sandra Maria França Marinho informou, com relação à realização da Audiência Pública, presencialmente e por meio virtual, pela plataforma Cisco Webex, bem como transmitida na plataforma Youtube, em 18 de novembro de 2020, às 9h, que foram registradas 32 manifestações orais presenciais, 12 questionamentos via Plataforma Cisco e 62 por meio do Youtube, todos respondidos conforme demonstrado no documento SEI nº 51264250. Após a análise das manifestações apresentadas procedeu-se à realização de pequenos ajustes ao texto da minuta, que de acordo com a análise conjunta dos relatores, houve consenso quanto a necessidade de revisão pontual de forma a melhor acomodar os seguintes temas e adequar a proposta de minuta às necessidades da população do Distrito Federal no que se refere aos processos e procedimentos relativos à regularização fundiária urbana. Desta forma, recomenda-se a aprovação, com os seguintes ajustes necessários às questões abaixo apontadas: 1. Atribuir ao estudo ambiental a responsabilidade para delimitação das áreas de risco ou não passíveis de ocupação urbana, no projeto de regularização; 2. Qualificar o beneficiário não somente pela renda familiar, incluindo outros dispositivos que denotem acumulação de capital e riqueza, como o padrão construtivo das edificações; 3. Distinguir a caracterização do beneficiário da caracterização do núcleo urbano informal, destacando que ambos apresentam objetivos distintos; 4. Limitar a possibilidade de designação de legitimado compulsório nos casos de REURB em terras públicas; 5. Retificar a redação da aplicação da REURB, pois existe redundância na proposta ora apresentada no que se refere às restrições às ocupações das áreas de oferta habitacional; 6. Sempre que possível distinguir o processo de REURB em terras públicas nos distintos elementos da lei, desde o que se refere às compensações relativas ao licenciamento ambiental e à provisão de infraestrutura essencial dos NUI, a fim de resguardar o interesse público e eliminar/minimizar gastos públicos que onerem ainda mais o processo de regularização; 7. Incluir a necessidade de regulamentar os procedimentos de licenciamento ambiental atinentes à regularização fundiária urbana; 8. Complementar a caracterização dos beneficiários de interesse social, considerando o tempo de residência no Distrito Federal por pelo menos 5 anos; 9. Prever casos de sucessão para caracterização da doação para as situações de sucessão por herança e cadeia sucessória; 10. Possibilitar a venda direta para áreas não residenciais em cidades consolidadas; 11. Destinar exclusivamente os recursos provenientes da alienação ou da concessão de direito real de uso onerosa dos imóveis residenciais de interesse social ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social (FUNDHIS). 12. Ajustar o percentual da CDRU Onerosa que pode ser convertida como amortização na alienação por venda direta após 60 meses. Seguiu para a apresentação das considerações finais, em que afirma que o PLC proposto vem ao encontro do compromisso e da obrigação do Poder Público na regularização fundiária urbana de interesse social e na redução das desigualdades sociais e do passivo socioambiental do Distrito Federal, abrindo a perspectiva de reconhecimento do direito social à moradia e do direito à cidade mais justa e equilibrada a todos, com a inserção de milhares de famílias de mais baixa renda no DF ao acesso à regularização das suas moradias. A expectativa é beneficiar 14.915 famílias de interesse social, totalizando o atendimento de cerca de 60.000 habitantes à cidade formal, acrescido da possibilidade de titulação de mais 62.000 beneficiários do passivo de titulação final da CODHAB. O Relatório Técnico apresenta algumas recomendações para a busca da cidadania plena nas novas 8 áreas de regularização fundiária propostas, dentre as quais destacou: implementação do processo de licenciamento ambiental integrado à aprovação urbanística; elaboração do projeto de regularização fundiária com a participação efetiva da comunidade envolvida; monitoramento e fiscalização das áreas em processo de regularização; avaliação de desempenho de processo implementado e o cumprimento dos objetivos iniciais. O PLC ora apresentado propõe avanços significativos nos processos de regularização fundiária urbana, na medida em que favorece a retirada de obstáculos legais que impedem ou dificultam os processos que tramitam por muitos anos e causam morosidade na administração pública. Declarou que por meio deste PLC, foi dado um passo fundamental na priorização das regularizações das ocupações reconhecidas como de interesse social, sendo justificada a antecipação da revisão de parte da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT. Considerando o cumprimento da função social da propriedade e a necessidade-dever de ordenamento territorial do Distrito Federal; Considerando a precedência e prevalência do interesse social e coletivo sobre o individual; Considerando a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, que demanda o detalhamento de sua aplicação no Distrito Federal, haja visto que o Plano Diretor desta unidade federativa já possui uma Estratégia de Regularização Fundiária Urbana; Considerando a necessidade de agilizar os processos de regularização fundiária e os processos de titulação de áreas objeto de parcelamentos promovidos pelos governos do Distrito Federal; Considerando a urgência de regularização de núcleos urbanos informais já consolidados e ocupados por população de baixa renda da atenção do Estado e de serviços públicos; As entidades relatoras, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap), cumprimentam à SEDUH pela proposta de regulamentação da Lei Federal nº 13.465/2017 e de alteração do PDOT expressos no PLC em comento, o que só ratifica sua importância para a gestão territorial do DF e votam favoravelmente à sua aprovação, ressalvadas as observações destacadas no Item 5 do presente relato. Informou que cabe ressaltar que o PLC restringe a alteração da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT aos núcleos urbanos informais consolidados de interesse social e que a revisão do PDOT em andamento tratará de complementar os ajustes ora propostos dentro de uma visão mais integrada do território. A proposta uma vez aprovada pelo CONPLAN deverá ser submetida ao Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhará anteprojeto de Lei Complementar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O Conselheiro Hamilton Lourenço Filho se pronunciou favoravelmente ao parecer. Em seguida, o Senhor Secretário franqueou a palavra para

manifestações. O Conselheiro Vilmar Ângelo Rodrigues, representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI), parabenizou toda a equipe pela apresentação. Externou preocupação por parte da Secretaria de Agricultura, enquanto política pública de regularização rural, no que tange os produtores rurais remanescentes que estão presentes nas áreas de regularização, e que frequentemente são impactados por este processo por não aderirem ao parcelamento irregular do solo, e perderem parte significativa de suas propriedades. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira ressaltou a importância da preocupação exposta, afirmando que o PLC está tratando da criação das áreas, e não dos projetos de regularização especificamente, declarando que as próprias ARIS que estão sendo criadas têm como objetivo impedir que as áreas ainda destinadas para equipamentos públicos sejam ocupadas. A Conselheira Maria Sílvia Rossi, representante da SEMA, parabenizou o esforço empreendido no processo. Salientou a necessidade de prover segurança jurídica para aqueles que não agiram às margens da lei, como os produtores rurais remanescentes, declarando ser fundamental uma estratégia de regularização fundiária não apenas urbanas, trabalhando de forma a manter o equilíbrio, principalmente em áreas periurbanas. Apontou a ausência de definição para o regramento destinado a regularização fundiária, afirmando que os produtores rurais remanescentes e os produtos de assentamento são elementos aliados estratégicos para o combate grilagem, propondo que a SEDUH consiga de fato trabalhar de forma orgânica ou territorial no âmbito destas questões. Declarou ser fundamental que haja um momento de apreciação formal da Minuta de Lei pelas áreas da SEMA, salientando que opinar sobre licenciamento ambiental, do ponto de vista da Norma, é uma formulação de política pública, declarando que a SEMA não foi formalmente consultada. Informou que foi esclarecido pela Secretária-Executiva que houve várias reuniões com o IBRAM, que é o órgão executor da política, entretanto, reitera que a formulação deve ser feita pela SEMA. Pontuando o Art. 17 da Minuta, em que salienta que a prerrogativa de licenciamento é da área ambiental, não sendo necessário um ato comum. Da mesma forma, o Art. 18, que dispõe sobre a desnecessidade da aprovação de estudos ambientais preliminares, explicitando sobre risco geotécnico desconhecido, sendo necessário a análise da área ambiental, aventando a possibilidade de ser inserido como um dos itens das diretrizes ambientais obrigatórias ou ainda a reformulação do parágrafo, com melhorias ao texto, garantindo a segurança jurídica em relação aos riscos postos. Ainda no Art. 5º, § 4º, que opina sobre a questão de Unidade de Conservação que não de proteção íntegra, e em caso de abranger Área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, afirmando que há regramentos em relação à Unidade de Conservação de âmbito federal, em que devem manter o saldo líquido de áreas protegidas. afirmou que o intuito das suas observações não seria retardar o processo de votação, mas sim qualificar a Minuta, sugerindo o acréscimo de uma aprovação condicionada mediante recomendação, particularmente quanto ao capítulo 3 e aos temas afetos a questão ambiental, e que seja feita a consulta formal a SEMA, com o envio do processo, possibilitando que os itens sejam apreciados pelo órgão formulador da política ambiental, particularmente nos seus principais instrumentos como licenciamento ambiental de forma a manter a segurança jurídica. Em resposta, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira esclareceu que o Projeto de Lei vem sendo construído há vários meses, e em diversas oportunidades o tema foi apresentado para o Comitê de Gestão do Território, com a participação efetiva do IBRAM, evitando a não abertura do processo público no Sistema eletrônico de Informação (SEI), para não induzir ocupações desenfreadas nas áreas a serem regularizadas. Declarou não haver impeditivos em acatar a sugestão de aprovação condicionada aos pareceres favoráveis da SEMA e do IBRAM, previamente ao encaminhamento a Câmara Legislativa, e havendo alterações do conteúdo, o seu retorno ao CONPLAN para validação final, se necessário. A Conselheira Maria Sílvia Rossi explicitou que o encaminhamento proposto atenderia as demandas da SEMA. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto corroborou com as colocações referente a questão dos produtores rurais em área de regularização e, como alternativa, exemplificou os contratos de cessão específicos para os casos em que a gleba se mantém com utilização nos termos da ocupação original, com produção rural, havendo a garantia da permanência do contrato firmado entre o DF e o particular para uso da área. No caso do assentamento, afirmou ser um tema de maior complexidade, e será discutido no Plano Diretor, nos temas relativos à ruralidades e reforma agrária. No caso do licenciamento ambiental, informou que foi realizada apresentação no Grupo de Trabalho Interinstitucional do Plano Diretor, no qual todos os órgãos têm assento. O que se busca é a implementação da autorização do licenciamento integrado entre os órgãos licenciadores, tanto a SEDUH, quanto o IBRAM, e a SEMA no aspecto da política ambiental, propondo ajustes na redação para esclarecer esta questão. Os representantes da SEMA e da SEAGRI manifestaram-se favoráveis as sugestões propostas. Neste sentido, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira expôs que os dois pontos colocados seriam repassados ao encaminhamento para votação. Ato contínuo, a Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima, União dos Condomínios e Associações de Moradores do Distrito Federal (UNICA-DF), parabenizou a SEDUH pelo processo de regulamentação da REURB dentro do Distrito Federal. Explicitou que o PLC poderia ser mais abrangente, levando em consideração também as áreas de interesses específicos, sendo uma opção da Secretaria encaminhar esta discussão para a atualização do PDOT, que respeita e compreende a complexidade da realização dos processos de área de interesse específico. Informou sobre o encaminhamento de proposta feito pela UNICA, que teve o objetivo principal de não gerar ocupações irregulares, com a seguinte redação para o Inciso II do § 1º do Art. 5º: Tendo o inciso II parcelamentos informais em áreas indicadas na estratégia de oferta de áreas habitacionais definidas no PDOT, que não sejam comprovadamente existentes na forma da Lei 13.465, de 2017, até dezembro de 2016, dentro do Marco Legal. Salientou que a regularização é uma necessidade, e que deve ocorrer de forma célere, uma vez que a ocupação irregular gera ônus para toda a cidade, sendo necessária a implementação de políticas que diminuam tais impactos.

Por problemas técnicos, a intervenção da Conselheira Ruth Stéfane foi postergada, em seguida, o Conselheiro Valterson da Silva, representante do DF Legal, apresentou como proposta para as colocações apresentadas pela representante da SEMA, um trabalho em conjunto com o CONPLAN e a Secretaria, para tratar e delimitar as normas ambientais mais elementares, com a definição das questões procedimentais para os relatórios. A Conselheira Ruth Stéfane Costa Leite, Prefeitura Comunitária dos Moradores do Setor Habitacional Sucupira (PRECOMO/DF), parabenizou a toda equipe pelo excelente trabalho desenvolvido. Pontuou as dificuldades enfrentadas pelas populações que habitam as áreas irregulares, elogiando os esforços empreendidos pela Secretaria para resolução destas questões. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira registrou as colocações feitas via bate-papo, pelo Presidente do IBRAM, Cláudio Trinchão, entendendo que a recomendação da Maria Sílvia na forma do encaminhamento propostos também atenderia a posição do IBRAM. O Conselheiro Renato Schattan, Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB/DF), parabenizou a equipe da SEDUH e da CODHAB, pela apresentação do relato. Corroborando com as colocações apresentadas pela representante da SEMA, afirmou que deve haver uma junção entre os tecidos das áreas ambientais e das áreas urbanas, consolidando um planejamento urbano que aproxime e garanta a integração entre as distintas formas de ocupação do território. Explicitou que a moradia é uma pauta urgente e fundamental, agravado no âmbito do Distrito Federal, evidenciado ainda pelo atual cenário pandêmico. Apresentou questionamento com relação aos projetos de urbanização, a discussão das melhorias habitacionais e como se dará a sobreposição de ações pensando em uma política integrada. Afirmou que o posicionamento do IAB é favorável, reiterando sua colocação quanto ser imprescindível que se mantenha em pauta a discussão da moradia e a necessidade da regularização, entretanto, questiona as metodologias a serem adotadas para o desdobramento para a questão. Propôs a inserção desta discussão em uma câmara técnica para tratar a regularização, com a dimensão do planejamento no que se refere à inclusão do desenho urbano como parte do processo. Em resposta, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou que há a previsão para iniciar os trabalhos da Câmara Técnica da LUOS no próximo ano, com a possibilidade de criação da Câmara Técnica de Regularização. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto ressaltou que o próximo passo seria definir como transformar uma simples previsão de regularização em um projeto de regularização de fato, sendo o primeiro passo o diálogo com a comunidade para se pensar juntos a construção de um novo território, que seja mais formal em termos de infraestrutura e regularidade urbanística e ambiental. Afirmou não se tratar apenas de um projeto de assistência técnica, mas de um projeto mais adequado ao caso concreto, observando questões relativas às habitações, de tal maneira que seja possível promover a regularização plena, não somente urbanística e fundiária, mas também edilícia e ambiental com qualidade. Declarou que o DF Legal tem feito todo o esforço de tentar coibir ocupações, mas a demanda por moradia é mais urgente, não sendo possível coibir as ocupações irregulares de todo o território do Distrito Federal de maneira uniforme, sendo necessário, portanto, focar nas áreas prioritárias de monitoramento a perspectiva de permissão, de acordo com o Projeto de Lei, de maior autonomia e responsabilização na elaboração do projeto de regularização, atendendo as demandas da comunidade e um olhar humanizado na questão da ocupação irregular, possibilitando que esta torne-se futuramente um novo bairro ou uma nova Região Administrativa do Distrito Federal. Como convidado, o Senhor Leonardo Pierre Firme, CODHAB, proferiu os agradecimentos a toda a equipe envolvida no processo de composição da Minuta, em especial a CODHAB, que trabalha diretamente no processo de regularização fundiária de interesse social, reafirmando a importância da aprovação da proposta para o trabalho desenvolvido e para a população que vai ser diretamente beneficiada. Informou que há diversos instrumentos urbanísticos que podem ser acrescentados como alternativas de viabilização de perda direta e criação de CDRU, a liberação de Lei Complementar para afetação e desafetação de áreas públicas, e ainda procedimento simplificado do processo de licenciamento ambiental. Declarou que a CODHAB está de acordo com o produto final apresentado, tratando-se de um projeto prioritário para o Governador Ibaneis Rocha, em virtude do grande impacto social que o mesmo irá gerar, solicitou os Conselheiros, uma maior sensibilidade e que trabalhem em conjunto para a aprovação da proposta. Em seguida, o Conselheiro Hamilton Lourenço Filho, Terracap, agradeceu a todos os envolvidos no processo, declarando sobre a necessidade de dar celeridade aos processos de licenciamento urbanístico e ambientais para prover uma cidade que mantenha uma situação fundiária organizada e legalizada. A Conselheira Sandra Maria França Marinho agradeceu as manifestações via chat e oralmente, solicitando que, diante das considerações, seja inserido o 13º item no item 5 do relato, que traz as seguintes recomendações: garantir que nas áreas situadas nas ARIS e ARINES localizadas em terras públicas, desde que com Plano de Uso e Ocupação aprovados pela SEAGRI, sejam amparados por concessão de uso, como um acréscimo das observações colocadas. Completando a fala do representante do IAB/DF, que traz a questão da assistência técnica e regularização fundiária, afirmou que há uma nova fase dentro do Distrito Federal, em que não há mais espaço para a concepção da regularização fundiária sem a prestação do serviço de assistência técnica e o cuidado quanto a questão edilícia. Reiterou os agradecimentos à equipe da SEDUH pelo apoio, e a equipe da Diretoria de Regularização Fundiária, representada pela figura do Diretor Leonardo Pierre Firme, e ainda a equipe da ASCOL, em nome da Senhora Eliete Góes. Seguindo para o processo de deliberação, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira apresentou o encaminhamento, acrescido da recomendação mencionada pela representante da CODHAB, quanto a garantir nos projetos a questão da concessão de uso na forma colocada e também a inclusão na decisão que a aprovação fica ressalvada em relação à manifestação dos órgãos ambientais quanto ao teor da Minuta. Sugeriu ao IBRAM e a SEMA, que antecipassem a análise ao longo do dia, procedendo ao agendamento de reunião para alinhamento da questão. Iniciando a deliberação do Processo de nº 00390-00006769/2020-29, que trata de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Distrito Federal e altera a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, na forma do relato e voto dos relatores Sandra Maria França Marinho, Conselheira suplente da CODHAB; e Hamilton Lourenço Filho, Conselheiro suplente da Terracap, sendo acrescidos dois aspectos com relação à manifestação dos órgãos ambientais, ratificando as questões colocadas, ou em caso de alterações posterior, se necessário, o retorno ao CONPLAN para ratificação, e ainda em relação aos aspectos da concessão de uso em áreas rurais, também acrescidas pela Conselheira relatora, seguiu para a votação. Encerrado o processo de votação, a Senhora Eliete Góes fez o registro de 13 votos favoráveis dos membros representantes do Poder Público, 15 votos favoráveis dos membros representantes da Sociedade Civil, nenhum voto de abstenção, nenhum voto contrário, contabilizados 28 votos favoráveis ao projeto. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira proclamou o resultado pela aprovação do PLC, que dispõe sobre a REURB e altera o PDOT, processo de nº 00390-00006769/2020-29, com 28 votos favoráveis, unanimidade dos votos anunciados. Após os agradecimentos proferidos por toda a equipe responsável pelo processo, o Senhor

Secretário parabenizou a todos os envolvidos pela composição da minuta do PLC em epígrafe, e a todos os Conselheiros pela votação e aprovação de mais um projeto de grande importância para o Distrito Federal. Prosseguiu ao Item e Subitem 3. Processos para Distribuição 3.1 Processo nº 00390-00003616/2020-20 Interessado: ARENA BSB Assunto: Projeto de obra modificação com acréscimo de área com a Requalificação do Complexo Esportivo e de Lazer Arena BSB localizado no Setor de Recreação Pública Norte: Sendo definida a relatoria conjunta entre o CAU e da FAU/UnB para o projeto de modificação da Arena BSB. Encerrados os itens deliberativos da pauta, seguiu ao Item 4. Assuntos Gerais: A Conselheira Júlia Teixeira Fernandes, CAU/DF, convidou a todos que tiverem em interesse a participar do Oitavo Encontro do CAU/DF, sobre Arquitetura e Urbanismo, sendo quatro dias de evento totalmente *online*, para discussão de diversas tipologias dentro deste eixo, sendo mediado pela professora da UnB e Conselheira do CAU, a Gabriela Tenório, a ser realizado no mesmo dia, às 17h, transmitido via canal do CAU no YouTube. Não havendo mais assuntos a serem tratados, passou ao Item 5. Encerramento: Foi declarada encerrada a Centésima Septuagésima Sétima Reunião do CONPLAN, pelo Presidente em Exercício, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, que agradeceu a presença de todos. Ata aprovada na 179ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2020, por videoconferência.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente – SEEC; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente – SEAGRI; MARIA SÍLVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular – SDE; LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Titular – SO; KATIANA SILVA SANTOS SANTIAGO, Suplente – SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIAS SANTOS, Suplente – CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; VALTERSON DA SILVA, Suplente – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular – IBRAM; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Suplente – RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEM/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; LENITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular – FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC DF/RM; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA-Secretário de Estado/Presidente em exercício.

ATA DA 78ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do dia três do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, por videoconferência, foi iniciada a Septuagésima Oitava Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 76ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19/11/2020. 2. Apresentação 2.1. Lançamento do Site – Plano Distrital de Habitação de Interesse Social – PLANDHIS. 3. Processo para Distribuição 3.1. Processo nº 00392-00006838/2019-12 Interessado: CODHAB/DF; Assunto: Projeto Urbanístico preliminar referente à regularização do parcelamento denominado ARIS Primavera, localizado no SH Primavera, na Região Administrativa de Taguatinga – DF. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. O Secretário passou imediatamente ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início à reunião e cumpriu a todos. Quanto ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificado como suficiente. No tocante ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: Informou sobre a possibilidade de convocação de reunião extraordinária para a próxima semana, em caso de retorno de processos anteriormente distribuídos. Ressaltou o empenho de todos os conselheiros do CONPLAN e da equipe técnica da SEDUH, pela dedicação aos processos votados, tratando-se de deliberações de suma importância para o território do Distrito Federal. Comunicou que seria realizada, a seguir, apresentação do lançamento do site do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social – PLANDHIS, reunindo todos os conteúdos e materiais que vêm sendo desenvolvidos ao longo do processo de composição do Plano, em conjunto com as entidades da sociedade civil. Em seguida, salientou que seria feita a distribuição de processo de regularização fundiária da CODHAB, para solucionar o imbróglio quanto à regularização do parcelamento denominado ARIS Primavera, localizado no SH Primavera, na Região Administrativa de Taguatinga – DF. Comunicou, ainda, sobre a aprovação da minuta do Projeto de Lei Complementar que vai propor ajustes na LUOS, e que há a expectativa de encaminhamento por parte da Casa Civil para a Câmara Legislativa, na semana em questão. Da mesma forma, quanto ao PLC de regularização fundiária, também aprovado no CONPLAN, declarou que o mesmo está passando por análise interna, com reuniões entre SEDUH, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, e Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA, além dos próprios relatores, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, para validação ou eventual ajuste nas disposições relativas aos aspectos ambientais, de acordo com a recomendação apresentada na sua votação. Assinalou, ainda, o PLC do programa Viva Centro, para inclusão do uso residencial no Setor Comercial Sul, com realização de audiência pública para apresentação do programa, e informou que estavam aguardando parecer final do Ministério Público. Destacou o debate do Projeto de Lei de cessão de uso